



TERMO DE CONTRATO: Nº 15/2010
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ENSINO.NET LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo em informática em produtos da marca Microsoft
VALOR: R\$ 63.600,00 ESTIMADO
DOTAÇÕES: 10.10.01.126.2620.2170.3390.3900
PROCESSO TC: Nº 72.000.905.10-61

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e ENSINO.NET LTDA., CNPJ 04.145.911/0001-68, com endereço na Praça Oswaldo Cruz, 160 3º andar, São Paulo/SP, representada por sua Procuradora, MARINA BERNARDETE OLIVEIRA SILAMI, RG XX.XXX.XXX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.000.905.10-61, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Convite 06/2010, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo em informática para produtos da marca Microsoft Windows 2003 Enterprise Server, Microsoft SQL 2005, no Microsoft SQL Server Integration Service 2005, Microsoft Office SharePoint Server 2007 administração e desenvolvimento, como discriminado:

I.1 - Suporte preventivo, prestado nos dias úteis entre 9h e 18h, com franquia não-cumulativa de utilização de até 20 (vinte) horas mensais.

I.2 - Suporte corretivo, modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), requisitado por demanda, sendo:

I.2.1 - 80 (oitenta) horas – estimadas – por ano, prestadas nos dias úteis entre 9h e 18h;

I.2.2 - 60 (sessenta) horas – estimadas – por ano, prestadas nos demais horários.



CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE

II.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais);

II.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Discriminação	Valor (R\$)
Suporte preventivo para até 20 horas/mês (franquia)	3.000,00
Suporte corretivo nos dias úteis entre 9h e 18h (por hora)	180,00
Suporte corretivo nos demais horários (por hora)	220,00

II.2 - O pagamento será feito em parcelas correspondentes a cada mês civil, até o 30º (trigésimo) dia do período subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;

II.3 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência - lo), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da lei federal 8.666/93 e no art. 46 do decreto municipal 44.279/03, facultando-se a sua rescisão a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, haja inexistência de vantagens para a Administração com os preços e condições pactuados em relação aos praticados pelo mercado

III.1 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irretratável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irretratável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor Estimado p/ 2010	Valor Estimado p/2011	Total (R\$) Estimado
10.10.01.126.2620.2170.3390.3900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.200,00	42.400,00	63.600,00



CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Atender às solicitações de suporte corretivo em até 8 (oito) horas, contadas a partir da abertura de chamado por parte do CONTRATANTE.

V.2 - Cumprir, dentro do total de 20 (vinte) horas fixas mensais estabelecidas como suporte preventivo, nos dias úteis entre 9h e 18h, as atividades definidas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao suporte para as instalações de novas aplicações e (ou) funcionalidades dos produtos Microsoft Windows 2003 Enterprise Server, Microsoft SQL 2005, Microsoft SQL Server Integration Service 2005, Microsoft Office SharePoint Server 2007 administração e desenvolvimento;

V.3 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.4 - Executar os serviços de SUPORTE CORRETIVO na modalidade de 24 X 7, (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), no total estimado de 140 horas anuais, sendo 80 horas anuais estimadas para o atendimento nos mesmos períodos e horários do SUPORTE PREVENTIVO e 60 horas anuais para o período noturno, sábados, domingos e feriados.

V.4.1 - A solicitação para a prestação de serviços de SUPORTE CORRETIVO será realizada na modalidade de 8 X 5 (segunda a sexta, 8 horas por dia, 05 dias por semana).

V.5 - Permitir que funcionários designados pelo CONTRATANTE ou pessoas por ele credenciadas realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados;

V.6 - Fornecer a documentação técnica dos serviços realizados, bem como relatório das atividades desenvolvidas e a quantidade de horas despendidas em cada uma delas;

V.7 - Observar e cumprir as normas da Instrução 1/2007 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no DOC de 7/12/2007, cuja cópia será fornecida por ocasião da celebração do Contrato;

V.8 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, por telefone, com atendimento em português, durante cinco dias por semana (de segunda à sexta-feira), no horário comercial, provendo o CONTRATANTE de todas as informações solicitadas;

V.9 - Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais, visto que não existem normas vigentes

V.10 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;



V.11 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos;

VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Informar antecipadamente à CONTRATADA, através de fax, correio eletrônico ou ofício, o cronograma de suporte preventivo definido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, respeitado o limite estabelecido de 20 horas/mês;

VI.1.5 - Solicitar os serviços de suporte corretivo, através de formulário específico, que deverá ser encaminhado à Contratada através de fax ou correio eletrônico, alertando, por telefone, do envio de tal solicitação;

VI.1.6 - A efetiva entrega dos serviços de suporte preventivo ou corretivo executados ficará subordinada à emissão do documento "De acordo" por parte do CONTRATANTE após a comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços de suporte;

VI.1.7 - O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a finalização do serviço, para emissão do documento "De acordo";

VI.1.8 - A não aceitação, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados, bem como da respectiva documentação do serviço executado (tais como relatórios de configuração, codificação, instrução ou documentação técnica), em razão de se acharem incompletos ou insatisfatórios, implicará na obrigação da CONTRATADA, às suas expensas, de corrigir, refazer, melhorar ou completar os serviços, dentro do prazo que, na ocasião, for estabelecido pelas partes;

VI.1.9 - Todos os serviços de suporte preventivo ou corretivo serão executados em conformidade com o cronograma a ser acordado entre as partes na ocasião do envio de formulário específico, respeitadas sempre as necessidades do CONTRATANTE e as possibilidades da CONTRATADA;

VI.1.10 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;



VI.1.11 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula I e nas subcláusulas V.1 a V.9 da Cláusula VI.1.8 e VI.1.9 da Cláusula VI, calculada sobre o valor total do contrato;

VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).



CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de agosto de 2010

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

MARINA BERNARDETE OLIVEIRA

SILAMI

Procuradora
ENSINO.NET LTDA